

CASO PATAXÓ *Sandra De Santis Mello negou recurso da promotoria, que pedia classificação do crime como homicídio*

# Juíza mantém sentença de lesão corporal

SILVANA DE FREITAS  
da Sucursal de Brasília

A presidente do Tribunal do Júri de Brasília, Sandra De Santis Mello, manteve ontem a sentença que classificou como lesão corporal seguida de morte o crime contra o índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, queimado vivo numa parada de ônibus em Brasília.

A juíza negou o recurso movido contra a decisão pela promotora de Justiça Maria José Pereira, para quem houve homicídio doloso (intencional).

O recurso será apreciado agora por três desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A promotora disse esperar que o tribunal reveja a sentença, para assegurar o julgamento por Tribunal do Júri.

Na madrugada de 20 de abril último, cinco jovens de classe média —um deles menor de idade— atearam fogo em Galdino, que

dormia no banco de uma parada de ônibus, em Brasília.

O índio morreu horas depois com queimaduras de terceiro grau em 85% do corpo, e de segundo grau em 10%.

Os quatro acusados que são maiores de idade —Max Rogério Alves, Antônio Novely Cardoso de Vila Nova, Tomás Oliveira de Almeida e Eron Chaves de Oliveira— aguardam, presos, o julgamento.

Há três semanas, o Tribunal de Justiça livrou o menor G.N.A.J., 17, da internação por três anos em centro de recuperação de menor.

A Promotoria de Justiça havia apresentado denúncia contra os quatro maiores de idade por homicídio doloso qualificado.

Nesse caso, o julgamento é feito por Tribunal do Júri, e a pena máxima é de 30 anos de prisão, com o cumprimento mínimo de dois terços em regime fechado.

No início de agosto, Sandra Mello classificou o crime como lesão corporal seguida de morte.

Se essa decisão for mantida, os quatro acusados serão julgados por um juiz criminal e poderão ser condenados a, no máximo, 12 anos de prisão, com no mínimo um sexto da pena (dois anos) em regime fechado.

No despacho de ontem, Sandra Mello diz que o próprio Ministério Público, na denúncia, considerou o crime uma “brincadeira”, ainda que selvagem, ignóbil, irrefletida ou absurda.

A juíza sugere, por esse motivo, a impossibilidade de aceitar a classificação de homicídio doloso. “Não há duas versões para o fato, mas somente divergência quanto ao enquadramento jurídico.”

A promotora disse ontem que o fato de a denúncia tratar o crime como diversão não conflita com o entendimento de que os autores assumiram o risco de provocar a morte do índio.

“Quem joga álcool e risca fósforo assume, no mínimo, o risco de produzir o resultado morte.”

30/9/97  
PSP  
3-11